



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PORTARIA Nº 012/2015

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE, da prefeitura Municipal de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 56 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Criar procedimentos administrativos da Comissão Especial para Demolição de Imóvel Irregular e Imóvel em situação de Risco Iminente – CEDIIR para supervisionar, fiscalizar e acompanhar as providencias quanto à demolição do imóvel irregular, bem como executar direta e / ou indiretamente, os trabalhos de demolição de imóveis urbanos e rurais que representam risco a população.

Art. 2º - A tramitação inicialmente procederá com a abertura de processo administrativo, quando aplicável com pelo menos uma das seguintes informações:

- a) – Laudo de vistoria emitido pela defesa civil quando houver risco eminente;
- b) – Relatório social da família; (em casos de remoção de famílias)
- c) – memorial descritivo do imóvel;
- d) – relatório fotográfico do imóvel;
- e) – identificação da área – pública / privada / APP;
- f) – alinhamento;
- g) – inscrição no cadastro imobiliário;
- h) – IPTU;
- i) – notificações e ações fiscais;
- j) – parecer técnico – SEMDUSU, Defesa Civil, SEMDU, PROGER;
- k) – Ouvidoria;
- l) – outras.

Paragrafo único – a comissão recebe e distribui os processos para parecer de um relator que apresenta um relatório com os encaminhamentos que deverão ser tomados para aprovação ou não da comissão que delibera sobre a demolição.

Art. 3º - Após a deliberação sobre a demolição a Comissão Especial para Demolição de Imóvel Irregular e Imóvel em situação de Risco Iminente – CEDIIR, adotará os seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

§ 1º- Demolição por ordem judicial com as seguintes etapas:

- a) Determinação da Justiça e / ou PROGER do município;
- b) Encaminhar direto para a SEMIPRO para executar a Demolição.

§ 2º - Demolição em área pública / ambiental com as seguintes etapas:

- a) Informações sobre a área ocupada
- b) Encaminhar para a topografia certificando-se a área é pública e / ou Ambiental;
- c) Notificação para desocupação e / ou demolição voluntária imediata da área;
- d) Se houver famílias encaminhar para a habitação fazer relatório socioeconômico e cadastro;
- e) Se não tiver cumprido a notificação de desocupação e / ou demolição;
- f) Encaminhar direto para a SEMIPRO para executar a Demolição.
- g) Caso tenha dificuldades por causa dos moradores e ocupantes da área, encaminhar para a PROGER pedindo que promova ação judicial pertinente.

§ 3º - Demolição em construção irregular com as seguintes etapas:

- a) Informação e identificação da obra irregular;
- b) Solicitar a COFU as ações fiscais feitas;
- c) Encaminhar a PROGER para que promova ação administrativa e / ou judicial pertinente;
- d) Se for para demolir, encaminhar para a SEMIPRO para executar a Demolição;
- e) Caso tenha dificuldades e ou impedimento por causa dos proprietários, pedir apoio a SEMPREV.

§ 4º - Demolição em situação de risco eminente com as seguintes etapas:

- a) Informação e identificação da localização do Risco;
- b) Relatório da Defesa Civil quanto ao grau de risco;
- c) Notificar proprietário para providenciar a adequação e / ou demolição voluntária;
- d) Caso não seja cumprida a notificação, encaminhar para parecer da PROGER



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

- e) Caso o parecer for pela demolição, encaminhar ofício ao proprietário comunicando da decisão;
- f) Encaminhar a SEMIPRO para executar a demolição;
- g) Caso tenha dificuldades e ou impedimento por causa dos proprietários, pedir apoio a SEMPREV.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Velha, ES, 18 de maio de 2015

Ana Márcia Erler
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade - SEMDU